

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Sertão Santana, 16 de outubro de 2023.

**Ao Presidente da Câmara Municipal de Sertão Santana  
Sr. Ari Budelon Barbosa**

## **Parecer Jurídico**

### **I – Relatório**

Parecer jurídico referente ao requerimento nº 48 solicitando o abono de falta da Vereadora Andressa Birke na sessão do dia 03 de outubro de 2023.

### **II – Fundamentação**

O presente requerimento acompanhado dos documentos foi encaminhado ao IGam para análise e orientação jurídica, o qual emitiu a Orientação Técnica nº 24.666/2023, nos seguintes termos:

...”Todavia, se, como informado desta feita, a viagem realizada pela vereadora não foi autorizada pela Câmara Municipal e, via de consequência, **não se tratou de missão oficial, a justificativa apresentada não pode ser acatada e a falta deve ser tida como injustificada**, aplicando-se a sanção legalmente prevista para a espécie.

Por necessário, **esclarece-se que a solicitação e autorização para realização de viagem oficial (representação da CM) deve ser prévia**, pois, caso contrário, não se tratará de decisão do órgão, mas do parlamentar que não tem autonomia para isso.”

Nesse sentido deverá ser observado o art. 17 do Regimento interno, o qual dispõe sobre as faltas e licenças:

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 17. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias.

§ 1o Considera-se, para efeito de justificação de faltas, como motivo justo:

I – doença, desde que devidamente comprovada;

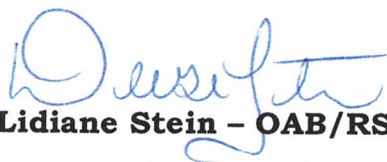
II - falecimento de cônjuge e parente até segundo grau; e

III - desempenho de missões oficiais da Câmara, mediante requerimento encaminhado no prazo de 15 (quinze) dias e aprovado pela Mesa.

### III – Do parecer

Diante do acima exposto, de acordo com a orientação do IGAM opino pelo indeferimento do pedido de abono de falta da Vereadora, uma vez que não teve prévia autorização para realização da viagem, conforme determina o art. 17, III do Regimento Interno.

É o parecer.



**Deise Lidiane Stein – OAB/RS 93.368**

**Assessora Jurídica**

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**